



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.975/2025

***“CRIA O PROGRAMA DE MAPEAMENTO
SOCIOECONÔMICO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA”.***

Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É criado o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

§ 1.º - Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

I - dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.

§ 2.º - O cadastro será disponibilizado no portal da Prefeitura na internet na sede das Secretarias de Assistência Social e Educação.

§ 3.º - O cadastro conterá mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

§ 4.º - O programa realiza – se – á a cada 2 (quatro) anos.

Art. 2.º - A coordenação do Programa caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - Para a concretização do Programa, o Município poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades públicas e privadas e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo legal.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

